



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 42/2023

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E A EMPRESA ROGER BRESOLIN DE MOURA"

CARTA CONVITE Nº 01/2023

O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188.0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado por sua Prefeita Municipal, Senhora Flaviana Brandenburg Basso, brasileira, casada, agente política, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ROGER BRESOLIN DE MOURA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 50.459.006/0001-08, estabelecida na Rua Duque de Caxias, nº 733, Sala 01, Centro, na cidade de Pejuçara/RS, neste ato representada pelo seu proprietário, Senhor Roger Bresolin de Moura, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº. 038.091.670-37, portador da CI-RG nº. 4094769561, residente e domiciliado na cidade de Pejuçara/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo para o fornecimento de peças, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual o fornecimento de peças para fornecimento de peças para reforma do motor MWM internacional 4 cilindros aspirado, da retroescavadeira JCB 3C, ano 2011, da Secretaria de Obras, Saneamento e Trânsito, em conformidade com os descritivos e quantitativos contidos na tabela abaixo, em conformidade com o Edital da licitação Carta Convite nº 01/2023 e proposta vencedora, partes integrantes, independente de transcrição.

ITEM	UNID.	QTDE.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VLR. UNIT. R\$	VLR. TOTAL R\$
01	Un	1	Comando de válvula	569,18	569,18
02	Un	1	Jogo tucho de válvula	517,26	517,26
03	Un	1	Jogo bucha de biela STD semi	183,31	183,31
04	Un	1	Jogo bucha comando STD	90,23	90,23
05	Un	1	Jogo pistão e anéis STD	2.880,00	2.880,00
06	Un	1	Jogo camisa do bloco 0.20	1.101,81	1.101,81
07	Un	8	Sede válvulas admissão e escape	47,70	381,60
08	Un	8	Guia válvulas de admissão e escape	20,79	166,32
09	Un	4	Válvula de escape 45° 3 RAN	80,75	323,00
10	Un	4	Válvula de admissão 45° 3 RAN	52,52	210,08
11	Un	1	Jogo bronzina biela 0.25	384,34	384,34
12	Un	1	Jogo bronzina mancal 0.25	503,44	503,44
13	Un	1	Jogo anel encosto STD	205,92	205,92



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

14	Un	1	Bomba de água	460,09	460,09
15	Un	1	Bomba de óleo	657,05	657,05
16	Un	1	Cola silicone cinza alta temperatura	25,00	25,00
17	Un	1	Jogo de junta do motor com retentor	775,89	775,89
18	Un	1	Filtro do óleo do motor	68,32	68,32
19	Un	1	Filtro do combustível	53,89	53,89
20	Un	1	Jogo selo motor	35,00	35,00
21	Un	1	Válvula alívio	471,60	471,60

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

2.1 As peças deverão ser fornecidas em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do pedido de entrega.

2.1.1 O prazo de que trata o subitem 11.1, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que requerido fundamentadamente pela licitante durante a sua fluência original, a ser ponderado pela Administração.

2.2 O Custo referente ao frete/transporte das peças será de responsabilidade da Empresa contratada.

2.3 A CONTRATADA obriga-se a aceitar nos mesmos preços e condições apresentadas na proposta, os acréscimos ou supressões nos itens que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

Compete a CONTRATADA:

3.1 Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão dos serviços.

3.2 Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE, na execução dos serviços.

3.3 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 O preço total a ser pago corresponde a proposta apresentada pela CONTRATADA no Certame Licitatório, quantificado em R\$ 10.063,33 (dez mil, sessenta e três reais e trinta e três centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta Licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 05 – SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E TRÂNSITO

Unidade Orçamentária: 05.001 Secretaria de Obras e Saneamento

Atividade: 2031 – Manutenção da Frota de Veículos, Máquinas e Implementos Rodoviários



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

3.3.90.30.39.00 – 656 – Material para manutenção de veículos – Recurso 01 Livre

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva execução dos serviços, mediante a apresentação das notas fiscais.

6.2 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

6.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

CLÁUSULA SÉTIMA - DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1 O presente Contrato será por prazo determinado de vigência de 06 (seis) meses, tendo início na data de sua assinatura.

7.2 A vigência deste instrumento não substitui os prazos de fornecimento de peças e execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1 O presente contrato não sofrerá reajuste nos preços das mercadorias, sendo assegurado, no entanto, a contraprestação pelo eventual aumento dos quantitativos, quando solicitado pela municipalidade.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 O atraso injustificado nos prazos propostos e na execução dos serviços contratados, sujeitará o CONTRATADO à multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato, assim como ao acréscimo de mais 1% (um por cento) por dia útil de atraso, limitados estes a 5 (cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

9.2 Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando o contratado sujeito à incidência de multa no percentual de 15% (quinze por cento), sobre o valor total do contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Pejuçara pelo período de um ano (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

9.3 Verificando-se outras irregularidades na execução dos serviços ou descumprimento de quaisquer obrigações pelo contratado, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

10.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte do CONTRATADO, poderá o CONTRATANTE proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO

11.1 O presente contrato encontra-se vinculado a Carta Convite nº 01/2023, parte anexa e integrante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

12.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização da execução deste Contrato, por intermédio do Servidor Gustavo Mastella, designado pela portaria nº 14.996 de 05 de junho de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

13.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto na Carta Convite nº 01/2023, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANEXOS

14.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta vencedora da empresa licitante, bem como a Carta Convite nº 01/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara/RS, 06 de junho de 2023.

FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

ROGER BRESOLIN DE MOURA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____